

**Questionamento TP 05**

---

**De :** Vinicius Yamamura  
<viniciusyamamura@gmail.com>

Qua, 06 de jul de 2016 18:02

 1 anexo

**Assunto :** Questionamento TP 05

**Para :** Compras <compras@cms.pr.gov.br>

Boa tarde.

Gostaria de questionar a respeito do edital de licitação TP 05/2016 sobre a não exigência de registro das empresas participantes junto ao CREA. Segundo a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do CONFEA, no seu artigo 9º, descreve sobre sistemas de comunicação e telecomunicação, equipamentos eletrônicos, e sobre a necessidade de profissional devidamente qualificado para este tipo de serviço. No referido edital deveria ser exigido o registro das empresas participantes bem como o registro do profissional junto ao CREA, segue em anexo documentos para vossa apreciação.

Grato desde já pela atenção.

Vinicius Yamamura.



**Leis-e-Resoluções-2015.pdf**

1 MB

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO**  
**FONE: 44-4009-1750**  
Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br) E-mail: [compras@cms.pr.gov.br](mailto:compras@cms.pr.gov.br)

### RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

**Referência: Tomada de Preços nº 005/2016**

**Objeto: Aquisição de sistema de transmissão de vídeo web para a Câmara Municipal de Sarandi**

**Processo: 017/2016-CMS**

**Resposta ao questionamento formulado pela empresa M.P.L. Metalurgia LTDA-ME.**

O artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê a possibilidade de solicitação do registro ou inscrição na entidade profissional competente como documento habilitatório de qualificação técnica. Por sua vez, a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, traz a seguinte redação:

*“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*...*

*Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*

*...*

*Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*

*...*

*Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*

*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;”*

Percebe-se, assim, que a solicitação de registro ou inscrição na entidade profissional competente é necessária e pertinente. Entretanto, ressalta-se, preventivamente, que não há obrigação de comprovação de vínculo trabalhista entre a empresa e o responsável técnico na fase de habilitação, visto que tal exigência geraria, para as empresas interessadas em participar do certame, custos anteriores à contratação, conforme Acórdão de nº 2.447/2012-P e Súmula/TCU nº 272.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Sarandi, face ao questionamento realizado pela empresa M.P.L. Metalurgia LTDA-ME, decide:

- 1) Realizar a inclusão, na qualificação técnica, de registro ou inscrição na entidade profissional competente, no caso, o CREA.

Sarandi, 07 de julho de 2016.

Gracielle Silva Lima  
Presidente da Comissão de Licitações  
da Câmara Municipal de Sarandi